PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

Fls nº 139
Processo 2548/24
Assinatura
CPL

CONTRATO Nº 374/2024

INEXIGIBILIDADE N° 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.548/2024

Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 435.903.813-53 e RG n° 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N° 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA)**, com o **CNPJ Nº 40.790.929/0001-86**, localizada na Rua Amarante, Nº 3965, Real Copagre, Teresina – PI, Telefone: (86) 98881-2921 ou (86) 8828-9303, E-mail: vreisassessoria@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **William James Miranda Batista da Costa Junior**, portador do **RG nº 2767985 SSP/MA CPF nº 035.033.003-41**, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 56/2024**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V UNIT	V TOTAL
01	Consultoria especializada do Programa referente a Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022	Serviço	01	**R$30.057,27**	**R$30.057,27**
VALOR TOTAL					**R$30.057,27**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referencia;
1.4.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 56/2024**.
1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 140
Processo nº 2548
Assinatura
CPL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **VALÉRIA MELO ALVES ROCHA, Portaria nº 350/2024**.

O agente de contratação designado será Mikaela Oliveira Cabral, portaria nº 353/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

5.1. O prazo de **vigência da contratação de 12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
5.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.
5.7. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.
5.8. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.
5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
5.10. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;
5.11. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
5.12. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 141
Processo 2534
Assinatura
CPL

5.13. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
5.14. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art 92,V)

7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 142
Processo nº 2518
Assinatura
CPL

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art.92,XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 143
Processo nº 25486
Assinatura
CPL

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 144
Processo
Assinatura
CPL

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.1.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3Indenizações e multas.
13.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13.392.1046.2184.0000	2184	Manut. E funcionamento da sec. De cultura	3.3.90.39	Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 145
Processo
Assinatura
CPL

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.2.Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art.92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 27 de dezembro de 2024.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA.
Data: 27/12/2024 10:20:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
(V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA)
CNPJ Nº 40.790.929/0001-86
William James Miranda Batista da Costa Junior
CPF nº 035.033.003-41
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 146
Processo 3548
Assinatura
CPL

Testemunhas:

Eduardo Antonio Silva Sousa
CPF nº 071 [illegible] 343-10

Paula Ugul Costa Correa
CPF nº
053.477.603-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Folha nº 147
Processo nº 2548
Assinatura
CPL

EXTRATO DE CONTRATO n° 374/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2548/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE 56/2024**, Contratado **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ Nº 40.790.929/0001-86.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: **R$ 30.057,27 (trinta mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos)**. A dotação orçamentária será: 13.392.1046.2184.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2184. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação de 12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
##ATO EXTRATO DE CONTRATO n° 374/ 2024

Fls nº 149
Assinatura
CPL

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO 2548/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE 56/2024**, Contratado **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ Nº 40.790.929/0001-86.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: **R$ 30.057,27 (trinta mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos)**. A dotação orçamentária será: 13.392.1046.2184.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2184. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação de 12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 374/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2548/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE 56/2024, Contratado WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ Nº 40.790.929/0001-86. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R$ 30.057,27 (trinta mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). A dotação orçamentária será: 13.392.1046.2184.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2184. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: DMXXAVVTV14M7A1735320605GVC7IMWXI

EXTRATO DE CONTRATO nº 375/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2548/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), que instituiu a política para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura. INEXIGIBILIDADE 57/2024, Contratado FUNDAÇÃO DR. ROOSOVELT BASTOS, inscrita no CNPJ Nº 05.132.523/0001-05. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R$ 37.134,46 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). A dotação orçamentária será: 13.392.1046.2178.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2178. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: H2XZL5YLA14KNU1735320991SANGBCFUG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 149
Processo 2548
Assinatura
CPL

Desastres climáticos aumentaram 250% nos últimos quatro anos no país

Estudo analisou temperatura média do ar e da superfície oceânica

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL

Os incêndios florestais podem ser consequências do aumento da temperatura global

Os desastres climáticos no Brasil aumentaram 250% nos últimos quatro anos (2020–2023), em comparação com os registros da década de 1990, revelou estudo lançado pela Aliança Brasileira pela Cultura Oceânica – coordenada pelo Programa Maré de Ciência da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em parceria com a Fundação Grupo Boticário.

O estudo, que usou dados públicos extraídos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, considerando o período de 1991 a 2023, também analisou dados de temperatura média do ar e da superfície oceânica dos últimos 32 anos, com base em informações da agência europeia Copernicus, obtidos por meio da plataforma Climate Reanalyzer.

Segundo os pesquisadores, para cada aumento de 0,1°C na temperatura média global do ar, ocorreram mais 360 desastres climáticos no Brasil. No oceano, para cada aumento de 0,1°C na temperatura média global da superfície oceânica, foram registrados mais 584 eventos extremos no país.

"Quando os dados de 2024 forem consolidados, haverá a confirmação da escalada de desastres climáticos nos anos mais recentes. O levantamento aponta que foram registrados 6.523 desastres climáticos em municípios brasileiros na década de 1990, enquanto, no período de 2020–2023, foram registrados 16.306 eventos", dizem os pesquisadores.

Segundo o levantamento, o Brasil teve 64.280 desastres climáticos desde 1990, e houve, em média, de 400 registros por ano. Nos primeiros dez anos monitorados, foram 725 registros por ano. De 2000 a 2009, 1.892 registros anuais; de 2010 a 2019, 2.254 registros anuais e, nos últimos quatro anos (2020 a 2023), já são 4.077 registros por ano.

O professor Ronaldo Christofoletti, do Instituto do Mar da Unifesp, membro da Rede de Especialistas em Conservação da Natureza e um dos coordenadores do estudo, disse que o objetivo do levantamento é contribuir para que a sociedade conheça, debata e pense em soluções, incentivando a tomada de decisão e as mudanças de comportamento necessárias, tanto em nível individual quanto institucional, para reduzir os impactos climáticos e garantir um futuro sustentável para o Brasil.

O estudo mostrou ainda que 5.117 municípios brasileiros reportaram danos causados por desastres climáticos entre 1991 e 2023, representando 92% dos municípios do país. As principais ocorrências foram secas (50% dos registros), seguidas por inundações, enxurradas e enchentes (27%) e tempestades (19%).

OCEANO

Desde março de 2023, o oceano teve aumento de temperaturas de cerca de 0,3°C a 0,5°C, fenômeno que tem agravado eventos extremos, como furacões e inundações, afetando milhões de pessoas e impactando profundamente os ecossistemas. Entre os exemplos, estão as inundações no Rio Grande do Sul e as secas no Centro-Oeste, em 2024. Christofoletti destacou que o oceano é fundamental para a regulação climática global e que seu aquecimento contínuo evidencia os impactos crescentes da crise climática no sistema terrestre.

"Isso é muito preocupante, considerando que, ao longo dos últimos 40 anos, o oceano aqueceu cerca de 0,6°C. Esse aquecimento abrupto e prolongado ameaça o equilíbrio de um sistema que cobre 70% do planeta. O oceano, nesse nível de aquecimento, intensifica os eventos climáticos extremos que impactam diretamente milhões de pessoas", disse.

Quando analisadas as consequências econômicas e sociais, o cenário indicou que, entre 1995 e 2023, os prejuízos econômicos no Brasil atingiram R$ 547,2 bilhões. Nos primeiros quatro anos da década de 2020, as perdas somaram R$ 188,7 bilhões, 80% do total registrado em toda a década anterior (2010–2019) e corresponde a 0,5% do PIB nacional acumulado nos últimos quatro anos.

As projeções baseadas no Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e na taxa atual de registros de desastres, mostram que os números podem aumentar nas próximas décadas. No cenário mais otimista, até o final do século, no qual as metas do Acordo de Paris para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C sejam cumpridas, o Brasil poderá registrar até 128.604 desastres climáticos entre 2024 e 2050, o dobro do total observado nas últimas três décadas. No cenário mais pessimista, no qual o aquecimento do planeta ultrapassa 4°C, o número de desastres pode chegar a quase 600 mil ocorrências até 2100, nove vezes o registrado entre 1991 e 2023.

Conforme o estudo, mesmo no menor cenário, o Brasil pode sofrer um impacto de R$ 1,61 trilhão até 2050. Se o cenário pessimista se concretizar, os custos poderão ultrapassar R$ 8,2 trilhões até o final do século, 15 vezes o total observado nas últimas décadas.

Para a pesquisadora envolvida no estudo e gerente de projetos da Fundação Grupo Boticário, Janaina Bumbeer, apesar das projeções negativas, ainda há tempo para agir. Segundo Janaina, além de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, é essencial buscar a resiliência das comunidades e a adaptação às novas condições climáticas.

"Nesse sentido, as soluções baseadas na natureza são ferramentas eficazes para fortalecer a resiliência de cidades costeiras, enfrentando desafios ambientais, sociais e econômicos de forma integrada. A recuperação de manguezais e dunas, por exemplo, está entre as soluções verde-azuis, que promovem a adaptação ao ambiente urbano e costeiro, aumentando a resiliência contra eventos climáticos extremos e construindo cidades mais saudáveis e sustentáveis", afirmou.

A pesquisadora ressaltou que o aumento da temperatura global, além de ampliar os eventos extremos, provoca o aumento nos custos de energia e alimentos, a escassez hídrica e o aumento de doenças relacionadas ao calor, como a dengue. "A hora de agir é agora. Com esforços globais coordenados e eficientes, podemos fortalecer a resiliência da natureza e da humanidade, construindo um futuro mais sustentável e seguro para todos."

(AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2024.
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 068/2024.

Aviso de Licitação. Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica que no dia 16/01/2025 às 09:00 horas, fará licitação para **contratação de empresa para a execução de construção de Escola 12 Salas - Projeto Convencional Padrão FNDE - ID SIMEC (1101617) - TERMO DE COMPROMISSO - 202002935-1** na modalidade Concorrência Pública - Sistema de Registro de Preços. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação de 2ª a 6ª feira, onde poderá ser consultado e/ou obtido; pelo portal da transparência do município: http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/ e também disponível no mural de licitações do TCE/MA. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na prefeitura municipal, no horário de expediente ou pelo e-mail cplzedoca@outlook.com,www.gov.br/pncp, https://licitazedocama.com.br/, e pelo telefone (098) 981042182. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente; consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações. 30 de dezembro de 2024. Marcos Vinicius Moura Sampaio - Secretário Municipal de Infraestrutura - Portaria nº 027/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO nº 375/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2548/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), que instituiu a politica para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura. INEXIGIBILIDADE 57/2024.** Contratado **FUNDAÇÃO DR. ROOSOVELT BASTOS, inscrita no CNPJ Nº 05.132.523/0001-05.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: **R$ 37.134,46 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).** A dotação orçamentária será: 13.392.1046.2178.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2178. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação de 12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
EXTRATO DE CONTRATO nº 374/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2548/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Politica Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE 56/2024.** Contratado **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ Nº 40.790.929/0001-86.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: **R$ 30.057,27 (trinta mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).** A dotação orçamentária será: 13.392.1046.2184.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2184. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação de 12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

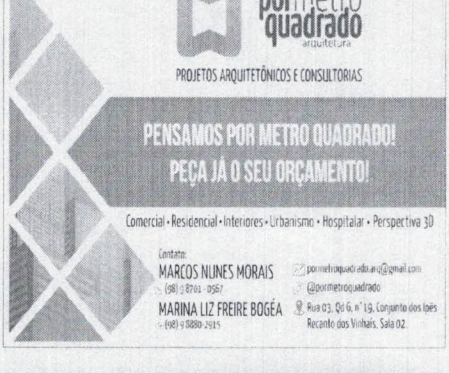

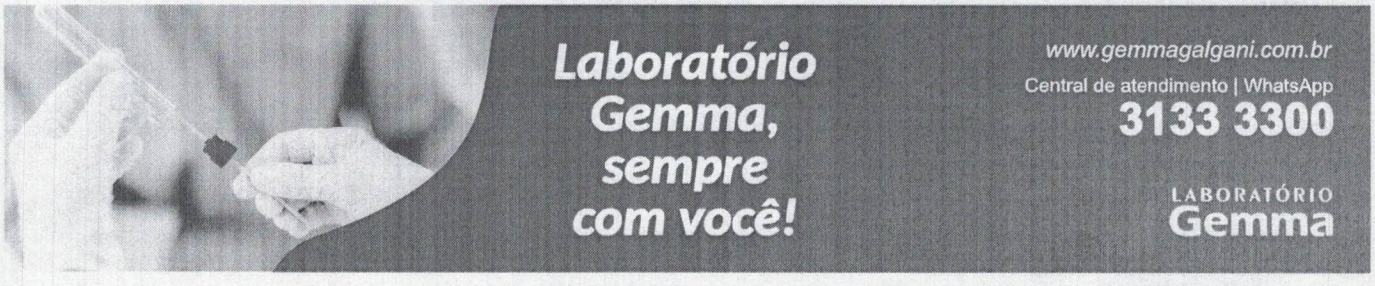

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
Folha nº 151
Processo nº 2548/24
Assinatura
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GOIÁS, com sede administrativa descrita no rodapé, para fins de atendimento do que dispõe o art. 196 e seguintes, da Constituição Federal de 1.988, bem como ainda a Lei Federal n° 8.080/90, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações; no teor da Instrução Normativa TCM-GO n° 011, de 31 de outubro de 2024, e suas alterações; embasado nos princípios constitucionais que regem o direito público e administrativo, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO aos interessados, que A PARTIR DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2.024 encontrará aberto na sede do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre de Goiás, sito a AVENIDA ÁLVARES, S/N°, BAIRRO SANTA CATARINA, em horário de expediente, compreendido entre às 07:30 e 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas o processo de CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços com vistas à promover a complementação dos serviços públicos municipais de saúde para atender os usuários da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico de Campo Alegre de Goiás para o ano de 2025, nos termos da Tabela de Referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde constante no ANEXO I e atendidos os termos constantes no presente Edital. O Edital está regido nos moldes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, e informações através do e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

Campo Alegre de Goiás-GO, 23 de dezembro de 2024.
SURÁIA MARIA DAVID
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024

O Agente de Contratação do Município de Goiás, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO o aviso de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 018/2024, tipo: Menor preço global. Objeto: Constitui a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, sob o regime de empreitada por menor preço global, da obra de recapeamento asfáltico em vias urbanas, com revestimento tipo PMF (Pré-Misturado a Frio), em ruas do bairro Vila Maçônica Município de Goiás-GO, Contrato de Repasse MDR 913645/2021 - Operação 1075516-18, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus Anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro e projetos, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21. Recebimento de Propostas: Das 07h30min do dia 30/12/2024 até às 08h00min do dia 15/01/2025. Data e Hora do início da Sessão de Disputa de Preços: 15/01/2025 às 09h01min. O edital estará disponível na Plataforma Eletrônica: http://www.bll.org.br, https://pncp.gov.br/app/editais e no site http://www.prefeituradegoias.go.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Goiás, na Praça da Bandeira, nº 01, Centro, Goiás-GO, fone: (62) 3371-7726, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h às 17h30min.

Município de Goiás, 27 de dezembro de 2024.
DAVID DA SILVA TORRES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES

AVISO DE REVOGAÇÃO

Revogação de Anulação do Contrato nº 081/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mossâmedes. Fica Revogado a anulação do Contrato: Nº: 081/2024: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.743.288/0001-08 OBJETO: Aquisição de Equipamentos VALOR: R$9.119,60 (nove mil cento e dezenove reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Mossâmedes, 24 de dezembro de 2024.
NARA DA SILVA MOREIRA ANDRADE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 32/2024

Leva ao conhecimento dos interessados, que fará no dia indicado abaixo, no Portal https://bllcompras.com/ o Procedimento Licitatório: no dia 16/01/2025, às 09:00 horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, julgamento menor preço, visando a VEICULO ZERO KM com Recursos Federais. Informações e Editais poderão ser obtidos no Dep. De Licitações, no horário de expediente de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou no site oficial https://santabarbaradegoias.go.gov.br/.

Santa Bárbara de Goiás, 27 de dezembro de 2024
SARAH CAROLINA G. SILVA
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2022. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa OPÇÃO DIESEL MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17334036/0001-04. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor do CONTRATO n° 057/2022 - SESAU, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses, período de 01 de janeiro de 2025 à 30 de abril de 2025. O valor total do contrato permanecerá o pactuado no contrato original, correspondendo a R$ 419.581,17 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.2-046.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-046.3.3.90.39.00.00; 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00; 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-053.3.3.90.39.00.00; 10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-054.3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE) E KÉDILA DE QUEIROZ OLIVEIRA (CONTRATADA).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 083/2022 - SESAU. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa COPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.152.120/0001-93. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do Contrato de nº 083/2022, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 04(quatro) meses, período de 01 de janeiro de 2025 à 30 de abril de 2025. O valor do contrato permanecerá o reajustado no segundo termo de aditivo, correspondendo o valor global de R$ 734.049,93 (setecentos e trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00; 10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-043.3.3.90.39.00.00; 10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2-057.3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTRATANTE) E ADEMAR ALVES NUNES (CONTRATADA).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2023 SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa VIP VISION ENTERPRISE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.561.376/0001-03. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a renovação contratual do prazo e renovação do valor, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do presente contrato, compreendendo ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. O valor do presente contrato consistirá no montante global de R$ 647.706,42 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2-069.3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado a nova quantidade e respectivo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) E VICTOR PEREIRA VIEIRA (CONTRATADA).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2023 SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa M. L. N PEREIRA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.694/0001-57. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a renovação contratual do prazo e renovação do valor, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do presente contrato, compreendendo ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. O valor do presente contrato consistirá no montante global de R$ 281.098,50 (duzentos e oitenta e um mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2-069.3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado a nova quantidade e respectivo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) E MARIA LUCIA NAZARENO PEREIRA (CONTRATADA).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2023 SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa M. L. N PEREIRA TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.694/0001-57. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a renovação contratual do prazo e renovação do valor, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do presente contrato, compreendendo ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025. O valor do presente contrato consistirá no montante global de R$ 138.451,50 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2-061.3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado a nova quantidade e respectivo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) E MARIA LUCIA NAZARENO PEREIRA (CONTRATADA).

RETIFICAÇÃO

O Secretário da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.U., Ano CIxii, nº 247, São Luis, Terça, 24 de Dezembro de 2024, Páginas 246 e 247, Resenha do Termo de Apostilamento nº 001 do Contrato N° 160/2023; Extrato de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 230/2024; Extrato de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 229/2024; Extrato de Apostilamento nº 002 do Contrato nº 118/2024; Extrato de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 305/2024; Extrato de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 150/2023 e Resenha de Apostilamento nº 001 do Contrato nº 507/2024.

Onde Se Lê: Assinatura: Erina Ferreira de Alencar Souza (Contratante).

LEIA-SE: ASSINATURA: ELAINE COSTA PIRES. Balsas, 27 de dezembro de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira-Secretário Executivo de Licitações e Contratos/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2548/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Politica Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Município de Barra do Corda - MA. INEXIGIBILIDADE 56/2024, Contratado WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ Nº 40.790.929/0001-86. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R$ 30.057,27 (trinta mil, cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). A dotação orçamentária será: 13.392.1046.2184.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2184. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 159
Processo nº 2548
Assinatura
CPL

Contrato nº 374/2024

Ultima atualização 30/12/2025

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2.548/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/12/2024 **Data de assinatura:** 27/12/2024 **Vigência:** de 27/12/2024 a 27/12/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000217/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000206/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução do programa referente a lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Politica Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do Municipio de Barra do Corda – MA

VALOR CONTRATADO

R$ 30.057,27

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 40.790.929/0001-86 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 374-2024	30/12/2024	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 157
Processo nº 2548
Assinatura
CPL

conteúdo.

A adequação, fidedignidade e correlude das informações e dos [illegible] as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14 [illegible] estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Todo o conteúdo e a estrutura de informações são protegidos - licença de uso